

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 052/2016

ANO

2016



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

041/2016

EMENTA

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 2.248, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS A CONTRIBUINTES APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEFICIENTES.

AUTOR

EXECUTIVO



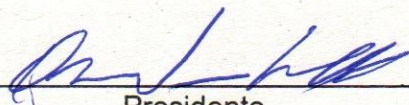
DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 26 / 04 / 16



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 26 / 04 / 16

APROVADO 26 / 04 / 16

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 26 / 04 / 16

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 46 / 2016

Data: 26 / 04 / 16

AUTÓGRAFO Nº 46/2016
PROJETO DE LEI Nº 41/2016

" Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.248, de 25 de novembro de 2003, que autoriza a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos a contribuintes aposentados, pensionistas e deficientes".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.248, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos a contribuintes: aposentados, pensionistas e deficientes, desde que os mesmos sejam proprietários ou usufrutuários de um único imóvel e que dele se utilize para sua moradia e não participe de sociedade comercial, industrial ou de prestação de serviço e que tenha renda familiar mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos".

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 2.248/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O interessado que atender ao disposto no artigo anterior, deverá requerer benefício junto à Secretaria da Ação Social, até o dia 31 de outubro do ano anterior ao exercício cuja isenção é pretendida, juntando prova da posse do imóvel como proprietário ou usufrutuário.

Parágrafo único - ..."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
26 de abril de 2016


ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
PRESIDENTE


RONALDO EUGENIO LIMA
1ª SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 048/2016

Santa Fé do Sul, 20 de abril de 2016.

Senhor Presidente:

Tenho a grata satisfação de submeter à deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto que altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.248, de 25 de novembro de 2003, que autoriza a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos a contribuintes aposentados, pensionistas e deficientes, desde que os mesmos sejam proprietários ou usufrutuários de um único imóvel e que possuam renda familiar mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos.

A alteração proposta no artigo 1º da supracitada lei tem por finalidade melhorar a interpretação em sua redação, haja vista que a mesma encontra-se com pontuações que de forma interpretativa, pode gerar outro entendimento.

De acordo com a solicitação pleiteada pela Seção de Tributos da Prefeitura em conjunto com a Secretaria de Ação Social, é necessária a alteração do artigo 2º da lei em comento, tendo em vista que o prazo referido para a reivindicação do benefício era até o último dia do ano, período este que vem dificultando a tramitação de documentos entre os setores para o processo de isenção dos interessados.

Por oportuno, é necessário frisar aos nobres edis, que a alteração proposta no artigo 2º do presente projeto, não acarretará prejuízo algum às pessoas interessadas nas respectivas isenções, haja vista que a Secretaria de Ação Social, em momento oportuno, iniciará um processo de divulgação na imprensa escrita e falada a população do nosso município.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Armand Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

041/2016

PROJETO DE LEI Nº

Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.248, de 25 de novembro de 2003, que autoriza a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos a contribuintes aposentados, pensionistas e deficientes.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.248, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos a contribuintes: aposentados, pensionistas e deficientes, desde que os mesmos sejam proprietários ou usufrutuários de um único imóvel e que dele se utilize para sua moradia e não participe de sociedade comercial, industrial ou de prestação de serviço e que tenha renda familiar mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos”.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 2.248/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O interessado que atender ao disposto no artigo anterior, deverá requerer benefício junto à Secretaria da Ação Social, até o dia 31 de outubro do ano anterior ao exercício cuja isenção é pretendida, juntando prova da posse do imóvel como proprietário ou usufrutuário.

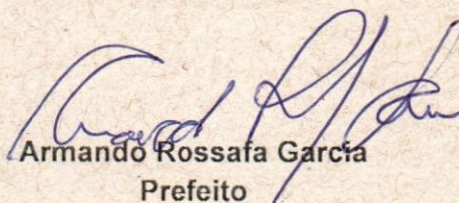
Parágrafo único – ...”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de abril de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

26 ABR 2016


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
25 ABR. 2016
PROT. Nº 225
PROTOCOLO

LEI Nº 2248, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos a contribuintes aposentados, pensionistas e deficientes.

ITAMAR BORGES, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos a contribuintes: aposentados; pensionistas; deficientes; proprietários ou usufrutuários de um único imóvel e que dele se utilize para sua moradia e não participe de sociedade comercial, industrial ou de prestação de serviço e que tenha renda familiar mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos.

Artigo 2º - O interessado que atender ao disposto no artigo anterior, deverá requerer benefício junto à Secretaria da Ação Social, até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao exercício cuja isenção é pretendida, juntando prova da posse do imóvel como proprietário ou usufrutuário.

Parágrafo único – O requerimento solicitando a isenção será analisado por uma comissão formada por 2 (dois) funcionários da Secretaria de Ação Social e 1 (um) representante da Câmara Municipal, que decidirá pela concessão ou não do benefício, e após a análise de cada caso a Secretaria de Ação Social emitirá uma relação dos requerimentos deferidos e enviará à Seção de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal, para a implantação do benefício.

Artigo 3º - Considera-se como renda mensal familiar o valor recebido pelo conjunto de pessoas residentes no imóvel do qual se pretenda a isenção.

Artigo 4º - Todo cidadão que forjar documento com o objetivo de alcançar isenção, ficará obrigado ao pagamento dos tributos devidamente corrigidos, independentemente das sanções penais cabíveis.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 1989 de 15 de outubro de 1997.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 25 de novembro de 2003.

ITAMAR BORGES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

ÉLIO MILER
Chefe de Gabinete

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial


para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 41/2016**, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, cuja ementa é a seguinte: " **Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.248, de 25 de novembro de 2003, que autoriza a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos a contribuintes aposentados, pensionistas e deficientes**"

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
26 de abril de 2016

Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Presidente da Comissão



Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

Processo nº. 052/2016

PROJETO DE LEI Nº. 41/2016.

Ementa: " Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.248, de 25 de novembro de 2003, que autoriza a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos a contribuintes aposentados, pensionistas e deficientes."

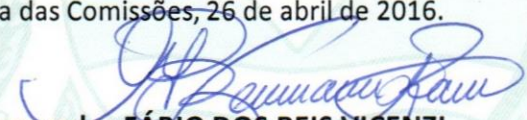
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2016.


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

Processo nº. 052/2016

PROJETO DE LEI Nº. 41/2016.

Ementa: " Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.248, de 25 de novembro de 2003, que autoriza a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos a contribuintes aposentados, pensionistas e deficientes."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 26 de abril de 2016.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça